



Município de Farol

DECRETO Nº 2649/2026

SÚMULA: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO, A ESTRADA DA ÁGUA DA FONTE, SEDIADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover a manutenção de estradas vicinais, permitindo a livre circulação de pessoas, bens e serviços, e possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e melhoramento constantes das estradas rurais em decorrência do uso e do clima;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de conservação e adequação, a **ESTRADA DA ÁGUA DA FONTE**, localizada na zona rural do Município de Farol, Estado do Paraná, no seguinte trecho:

Coordenada inicial	Coordenada final	Extensão	Prática
24°10'0.88"s 52°36'50.28"O	24°8'34.54"S 52°36'20.36"O	6.858,90 m	Pavimentação asfáltica

I - A identificação, limites e coordenadas geográficas da referida estrada serão detalhados e anexados a este Decreto como **Anexo I - Prancha de Localização**.

Art. 2º. Todas as propriedades privadas ou públicas lindeiras à Estrada da Água da Fonte ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem as outras propriedades à jusante, observando-se que, para a finalidade específica de conservação do solo, inexistem divisas entre as propriedades até que as águas sejam moderadamente absorvidas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento construídos para este fim.

Art. 3º. Compete aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários a qualquer título, sob pena de sanções previstas em lei:

I - A conservação, limpeza e desobstrução dos cursos d'água ou valas existentes em suas propriedades, visando impedir a erosão, assoreamento e o represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;

II - A execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem a faixa da estrada, tanto nas áreas cultivadas - culturas anuais ou perenes - como nas estradas particulares e arredores;

III - Receber, através de aplicação de técnicas conservacionistas apropriadas, as águas pluviais provenientes das estradas, sempre que a topografia assim o exigir;



Município de Farol

IV - Promover a retirada de lodo e qualquer matéria indesejável de sua propriedade que prejudiquem a condução das águas pluviais ao longo de seu terreno, através das técnicas apropriadas;

V - Realizar podas regulares em cercas vivas de sua propriedade, mantendo as plantas no limite da faixa de domínio, de maneira a garantir livre passagem para manutenção;

VI - Providenciar a feitura de sangrias nas cercas vivas, sempre respeitando os critérios técnicos de condução das águas pluviais, garantindo o perfeito escoamento das águas e não provocando erosão em seu terreno;

VII - Não utilizar a faixa das estradas rurais para fins adversos à sua finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 24 de fevereiro de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

ANEXO I

